



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº 3/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de: Gestão Pública

Número Da Solicitação de Compra: 649/2026

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal possui, em seu patrimônio, diversos bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos, ociosos ou irrecuperáveis, os quais não mais atendem às finalidades institucionais para as quais foram originalmente adquiridos ou incorporados ao acervo patrimonial.

A manutenção desses bens gera custos indiretos à Administração, tais como ocupação de espaço físico, necessidade de controle patrimonial, risco de deterioração, custos de manutenção, vigilância e conservação, além de potencial depreciação e desvalorização econômica e, em alguns casos, impacto negativo na organização dos almoxarifados e depósitos públicos. Além disso, a permanência desses itens no acervo patrimonial compromete a eficiência da gestão de bens públicos, dificultando a adequada administração dos recursos materiais e patrimoniais.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de promover o regular desfazimento desses bens, com vistas à sua alienação, de modo a assegurar a correta destinação patrimonial, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A alienação dos bens móveis possibilita, ainda, a racionalização do uso dos espaços públicos, a redução de custos administrativos e a potencial geração de receita ao erário, além de contribuir para práticas mais sustentáveis, ao viabilizar a reutilização de bens por terceiros, bem como a conversão de ativos ociosos em recursos financeiros ou investimentos prioritários.



Assim, faz-se necessária a adoção de procedimento adequado para a alienação dos bens móveis pertencentes ao Município, garantindo transparência, ampla publicidade e observância da legislação aplicável.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em razão de sua superveniência, sendo posteriormente encaminhada para inclusão, após autorização da autoridade competente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Registro na Junta Comercial como leiloeiro oficial;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovação de aptidão técnica (experiência em leilões públicos de bens móveis);
- Disponibilidade de estrutura física ou eletrônica para realização de leilões e plataforma de leilão eletrônico própria ou contratada com: lances em tempo real, auditoria e relatórios exportáveis, bem como capacidade para: vistoria de bens guarda/depósito (quando aplicável) e atendimento ao arrematante;
- Observância às normas legais aplicáveis à atividade;
- Atendimento a critérios de transparência e publicidade.
- Ausência de sanções (CEIS / CNEP);
- *Compliance* com LGPD

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não se aplica a estimativa de quantitativos, tendo em vista que o presente processo tem por objeto o **credenciamento de leiloeiros**, mediante o qual será constituído um cadastro de profissionais habilitados a serem convocados pela Administração conforme a necessidade.



Diante disso, não há quantitativo previamente definido de profissionais a serem contratados, uma vez que a Administração poderá credenciar todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, não havendo limitação ou definição prévia do número de credenciados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de desfazimento e alienação de bens móveis, foram identificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado e na Administração Pública:

1. Realização de leilão por meio de profissional especializado (leiloeiro oficial)

Consiste na condução do procedimento de alienação por profissional devidamente habilitado e registrado, com atuação específica na realização de leilões públicos.

Essa solução é amplamente utilizada pela Administração Pública, sobretudo em razão da especialização técnica envolvida, da estrutura de divulgação e da experiência na condução de disputas por lances.

2. Realização de leilão diretamente pela Administração (agente de contratação ou comissão designada)

A legislação permite que o procedimento de leilão seja conduzido por agente público designado, como o agente de contratação ou comissão específica, desde que observadas as formalidades legais.

Nesse modelo:

- o Município conduz integralmente o certame;
- a Administração assume a responsabilidade pela condução da sessão pública;
- há necessidade de estruturação interna para:
 - divulgação leilão por meios não oficiais para aumentar a visibilidade do certame;
 - recebimento de lances;



- classificação e divisão dos bens em lotes;
- estimativa e avaliação do quantitativo/peso de cada lote.

Trata-se, portanto, de solução viável sob o ponto de vista jurídico, especialmente considerando que o leilão é modalidade de licitação destinada à alienação de bens ao maior lance ofertado (JusBrasil).

Embora haja previsão na legislação vigente, a operacionalização deste modelo poderia demandar competências específicas que não se encontram disponíveis na estrutura administrativa, mesmo com investimentos em capacitação. Nesse sentido, embora a Administração possa designar servidor para atuar na condução dos procedimentos, a atuação de um leiloeiro oficial, por sua especialização e experiência acumulada na realização de leilões, tende a proporcionar maior conhecimento técnico na avaliação dos bens, na classificação e composição estratégica dos lotes, de modo a conferir-lhes valores compatíveis com suas características e condições e, ao mesmo tempo, maior atratividade aos potenciais arrematantes, além de contar com experiência e meios próprios para a divulgação especializada dos certames.

Consequente, considerando que até o momento, em se tratando de bens móveis, foram realizados apenas leilões de inteira responsabilidade interna da administração, constatou-se que a grande maioria deles tiveram a maior parte dos lotes desertos de lances, poucos participantes, arremates iguais ou muito próximos ao lance mínimo, o que evidencia os riscos descritos.

3. Alienação por outras formas previstas em lei (casos específicos)

Além do leilão, a legislação prevê hipóteses específicas de alienação, tais como:

- doação;
- permuta;
- dação em pagamento;
- venda direta em situações excepcionais previstas em lei.

Contudo, tais hipóteses são restritas e condicionadas a requisitos legais específicos, não se aplicando de forma geral aos bens móveis, cuja regra é a alienação mediante leilão (JusBrasil).



Análise comparativa das soluções

- A execução direta pela Administração é juridicamente possível, porém exige estrutura administrativa, capacitação e assunção de riscos operacionais;
- A utilização de profissional especializado agrega *expertise* e estrutura já consolidada;
- As demais formas de alienação possuem aplicação restrita e não atendem, em regra, à totalidade da demanda.

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de leilão por meio de profissional especializado (leiloeiro oficial) se apresenta como a solução mais adequada para atendimento da demanda de desfazimento e alienação de bens móveis do Município.

Justificativa técnica

Sob o aspecto técnico, a solução selecionada demonstra-se mais eficiente e segura, tendo em vista que o leiloeiro oficial possui:

- habilitação legal específica e registro na Junta Comercial;
- experiência profissional especializada na realização de leilões, permitindo aplicar conhecimentos práticos acumulados na avaliação, preparação e comercialização de bens, inclusive na identificação das características que podem aumentar ou reduzir sua atratividade perante o mercado;
- domínio das técnicas de formação e organização de lotes, possibilitando a composição estratégica dos bens de acordo com suas características, condições e potencial de interesse, de modo a favorecer a participação de interessados e a obtenção de melhores resultados nas disputas;
- conhecimento especializado do mercado de leilões e dos fatores que influenciam a formação dos preços, permitindo estabelecer avaliações e condições de venda compatíveis com os bens e com o comportamento esperado do mercado, reduzindo o risco de subavaliação e de formação de lotes pouco atrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

- utilização de canais, redes de divulgação e plataformas especializadas, inclusive aquelas destinadas especificamente à comercialização de bens em leilões, proporcionando acesso a um universo de potenciais arrematantes que extrapola o público habitualmente alcançado pelos canais institucionais da Administração;
- experiência na promoção e divulgação dos bens de forma direcionada ao público potencialmente interessado, favorecendo maior exposição dos lotes, ampliação da participação de concorrentes e, conseqüentemente, maior possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração;
- carteira e rede de potenciais interessados constituídas a partir de sua atuação profissional, ampliando o alcance da alienação e a possibilidade de formação de ambiente competitivo entre os arrematantes.

Além disso, a atuação de profissional que exerce habitualmente a atividade de leilão permite à Administração se beneficiar de conhecimento especializado e de uma estrutura de mercado já constituída, sem a necessidade de desenvolver internamente competências, canais de divulgação, rede de potenciais compradores e procedimentos específicos próprios da atividade.

Justificativa econômica

Nesse sentido, a vantagem da contratação não reside apenas na capacidade de conduzir formalmente a sessão pública, atividade que também poderia ser desempenhada por servidor designado, mas na especialização do leiloeiro na preparação e comercialização dos bens, na formação estratégica dos lotes, na divulgação direcionada e na mobilização de potenciais arrematantes, fatores que podem ampliar a competitividade do certame e favorecer a obtenção de melhores resultados econômicos para a Administração.

A atuação de profissional especializado também contribui para reduzir riscos relacionados à inadequada avaliação ou apresentação dos bens, à formação de lotes pouco atrativos, à insuficiente divulgação e à baixa participação de interessados, além de conferir maior eficiência à execução do procedimento.

Diante dos elementos técnicos e econômicos apresentados, verifica-se que a contratação de profissional especializado para condução dos leilões atende de forma mais eficiente ao interesse público, garantindo melhor desempenho operacional e resultados econômicos mais vantajosos para a Administração.



6. DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

O levantamento de mercado realizado identificou que a alienação de bens móveis inservíveis pela Administração Pública é comumente viabilizada por meio da contratação de leiloeiro oficial, profissional devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial, responsável pela organização, divulgação e condução dos leilões.

À luz da Lei 14.133/2021, verificam-se diferentes possibilidades para a contratação desse tipo de serviço, dentre as quais destacam-se:

- **Licitação**, especialmente na modalidade pregão, quando houver critérios objetivos para seleção, como menor taxa de comissão;
- **Inexigibilidade de licitação**, quando caracterizada a inviabilidade de competição;
- **Credenciamento**, hipótese em que a Administração convoca todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, possibilitando a contratação simultânea de múltiplos prestadores.

Na prática administrativa, observa-se que diversos entes públicos têm adotado o credenciamento de leiloeiros oficiais como solução preferencial, especialmente em razão da natureza do serviço, que permite execução descentralizada por eventos (leilões independentes), sem prejuízo da padronização das regras.

Ademais, os órgãos de controle têm admitido o credenciamento como solução adequada para serviços em que há pluralidade de interessados aptos e ausência de competição excludente, desde que observados critérios objetivos de habilitação e regras claras de distribuição da demanda, em consonância com os princípios da isonomia, da transparência e da eficiência.

Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é o credenciamento de leiloeiros oficiais, em modelo paralelo e não excludente, no qual todos os profissionais habilitados poderão ser contratados.

Tal modelo apresenta vantagens relevantes em relação às demais modalidades, dentre as quais destacam-se:



- Ampliação da competitividade, ao permitir a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos, sem limitação a um único contratado;
- Maior flexibilidade operacional, possibilitando à Administração distribuir os leilões entre os credenciados conforme critérios objetivos previamente definidos;
- Redução de riscos de descontinuidade, evitando a dependência de um único prestador;
- Estímulo à eficiência e à qualidade, considerando a possibilidade de avaliação comparativa de desempenho entre os credenciados;
- Maior aderência à natureza do serviço, caracterizado por execuções autônomas e independentes (leilões distintos);
- Potencial aumento da arrecadação, em razão da ampliação da rede de divulgação e captação de interessados por diferentes leiloeiros;
- Alinhamento às boas práticas administrativas, já consolidadas em outros entes públicos.

Ressalta-se, ainda, que o modelo de credenciamento permite à Administração estabelecer critérios objetivos de distribuição dos leilões, tais como rodízio, regionalização ou especialização, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados e maior controle sobre a execução dos serviços.

Dessa forma, o credenciamento paralelo e não excludente se mostra como a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público, por proporcionar maior competitividade, eficiência, segurança jurídica e aderência às práticas consolidadas no âmbito da Administração Pública, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica estimativa de quantitativos nem valor global, uma vez que:

- Trata-se de credenciamento, sem competição por preço;
- O leiloeiro será remunerado por comissão paga pelo arrematante, conforme prática de mercado;



- Não há desembolso direto por parte da Administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na implementação de procedimento administrativo de credenciamento de leiloeiros oficiais, com o objetivo de formar um cadastro de profissionais habilitados a conduzir leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município.

O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos legais, técnicos e de habilitação estabelecidos pela Administração, garantindo ampla participação e isonomia.

Após o credenciamento, os leiloeiros habilitados serão convocados para execução dos serviços sob demanda da Administração, mediante sistema de rodízio previamente definido, associado a critérios objetivos previamente estabelecidos, assegurando distribuição equitativa das demandas, transparência e impessoalidade na escolha dos profissionais.

A solução abrange, de forma integrada:

- elaboração e publicação de edital de credenciamento;
- recebimento, análise e habilitação dos interessados;
- formação e manutenção de cadastro atualizado de leiloeiros credenciados;
- definição de critérios objetivos para distribuição das demandas (rodízio);
- formalização das contratações decorrentes do credenciamento;
- acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- avaliação de desempenho dos credenciados, podendo ensejar sanções ou descredenciamento, quando cabível.

Destaca-se que o modelo de credenciamento permite à Administração dispor de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, conferindo maior flexibilidade operacional, redução de riscos e continuidade na prestação dos serviços, especialmente em contextos de demanda variável ao longo do tempo.



Adicionalmente, a solução não implica ônus financeiro direto para o Município, tendo em vista que a remuneração dos leiloeiros ocorrerá por meio de comissão paga pelos arrematantes, nos termos da legislação aplicável e da sistemática própria dos leilões públicos.

Dessa forma, o credenciamento configura solução eficiente, transparente e alinhada ao interesse público, possibilitando a adequada gestão das contratações necessárias à realização de leilões.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O modelo de contratação adotado será o credenciamento em caráter paralelo e não excludente, permitindo que todos os leiloeiros oficiais que atendam aos requisitos estabelecidos sejam habilitados e contratados pela Administração.

Entretanto, embora haja a possibilidade de múltiplos profissionais credenciados simultaneamente, cada processo de leilão será conduzido por um único leiloeiro, ao qual caberá, de forma exclusiva, a responsabilidade pela organização, divulgação e condução daquele certame específico.

Dessa forma, afasta-se qualquer interpretação de parcelamento do objeto em sua execução, uma vez que não haverá divisão de um mesmo leilão entre diferentes profissionais. O que se verifica, na prática, é a existência de múltiplos eventos independentes (leilões distintos), sendo cada um deles atribuído integralmente a um leiloeiro, conforme critérios objetivos previamente definidos pela Administração.

Tal sistemática garante, simultaneamente, a ampliação do número de prestadores aptos (por meio do credenciamento) e a manutenção da unidade, da organização e da responsabilização na execução de cada leilão individualmente considerado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo alcançar resultados que assegurem maior eficiência e economicidade na condução dos leilões destinados à alienação de bens móveis do Município.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Ampliação da competitividade nos leilões, com maior participação de interessados, potencializando a obtenção de melhores lances e, consequentemente, maior retorno financeiro para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

- Aumento da eficiência operacional, mediante a atuação de profissionais especializados, reduzindo falhas procedimentais e garantindo maior celeridade na realização dos certames;
- Redução de custos administrativos indiretos, ao evitar a necessidade de estruturação interna específica para condução dos leilões, capacitação de servidores e investimento em sistemas especializados;
- Garantia de transparência e conformidade legal, com a condução dos procedimentos por profissionais habilitados e experientes, observando rigorosamente a legislação aplicável;
- Padronização dos procedimentos, assegurando maior controle, previsibilidade e qualidade na execução dos leilões;
- Mitigação de riscos operacionais, tais como leilões desertos, baixa atratividade ou inconsistências na condução do certame;
- Flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços, por meio da manutenção de cadastro de múltiplos leiloeiros credenciados, evitando descontinuidade das atividades;
- Racionalização da gestão patrimonial, promovendo o adequado desfazimento de bens móveis e a otimização do uso dos recursos públicos;
- Geração de receitas ao Município, decorrente da alienação dos bens, contribuindo para o equilíbrio financeiro e melhor aproveitamento do patrimônio público.

Dessa forma, a contratação proposta contribui diretamente para o aprimoramento da gestão pública, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como aos princípios da publicidade, isonomia e legalidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a adequada implementação da solução proposta, a Administração deverá adotar, previamente à contratação, as seguintes providências:

- Elaboração dos documentos da fase preparatória, incluindo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e minuta do edital de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

- Definição dos critérios de habilitação e credenciamento, assegurando objetividade, isonomia e observância da legislação aplicável;
- Estruturação do procedimento administrativo de credenciamento, com definição de fluxos, responsabilidades e forma de distribuição das demandas (rodízio) associada a critérios objetivos previamente estabelecidos;
- Definição de indicadores de desempenho e critérios de avaliação dos leiloeiros credenciados, incluindo parâmetros mínimos de qualidade, prazos e resultados esperados;
- Definição dos procedimentos de prestação de contas por parte dos leiloeiros, incluindo prazos, documentos obrigatórios e forma de verificação pela Administração;
- Designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, que atuarão no acompanhamento da execução dos serviços e validação das prestações de contas;
- Planejamento da divulgação do credenciamento, de modo a garantir ampla publicidade e acesso aos interessados;
- Análise jurídica prévia, com validação dos instrumentos convocatórios e contratuais;
- Verificação quanto à necessidade de dotação orçamentária, ainda que não haja desembolso direto, para fins de regularidade formal do processo;

As providências acima são essenciais para assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e interesse público, bem como para garantir adequada governança, controle e mensuração dos resultados da contratação, reduzindo riscos e garantindo melhores resultados na execução do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à presente demanda.

A solução proposta possui natureza autônoma, tendo em vista que o credenciamento de leiloeiros oficiais independe da formalização prévia ou concomitante de outras contratações para sua viabilização.



Ressalta-se, contudo, que, no âmbito da execução dos leilões, a Administração poderá designar comissão responsável pela análise e validação das informações apresentadas pelos leiloeiros credenciados, especialmente quanto à identificação dos bens e à definição dos valores mínimos de alienação, cabendo-lhe exercer controle sobre os atos praticados, podendo solicitar ajustes quando necessário.

Eventuais atividades relacionadas ao levantamento, avaliação e organização dos bens poderão ser executadas pelos leiloeiros, sob supervisão e aprovação da Administração por meio de comissão designada, não se fazendo necessária contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar de credenciamento de leiloeiros para condução de leilões públicos, não gera, por si só, impactos ambientais diretos relevantes. Contudo, está inserida no contexto do desfazimento de bens públicos, o que pode acarretar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à destinação final desses bens.

Possíveis impactos ambientais

- Descarte inadequado de bens inservíveis, podendo ocasionar poluição do solo e da água, especialmente no caso de equipamentos que contenham substâncias potencialmente contaminantes;
- Geração de resíduos sólidos, decorrentes de bens sem possibilidade de reaproveitamento;
- Risco de destinação irregular pelos arrematantes, caso não haja orientação ou controle mínimo sobre o descarte, especialmente na ausência de orientações claras quanto às responsabilidades ambientais aplicáveis;
- Emissão de poluentes associada ao transporte dos bens, especialmente em grandes volumes.

Medidas mitigadoras

Para minimizar os impactos identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

- Promoção da reutilização dos bens, priorizando a alienação por meio de leilão, o que prolonga o ciclo de vida dos produtos e reduz a geração de resíduos;
- Classificação prévia dos bens, separando aqueles passíveis de reutilização daqueles que devem receber destinação ambientalmente adequada;
- Orientação aos arrematantes, quanto à responsabilidade pela destinação final ambientalmente correta dos bens adquiridos
- Observância da legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao descarte de resíduos perigosos ou eletrônicos;
- Incentivo à logística reversa, quando aplicável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Redução de deslocamentos desnecessários, mediante organização eficiente dos bens e planejamento logístico dos leilões;

A solução proposta contribui, de forma indireta, para impactos ambientais positivos, ao viabilizar a reutilização de bens e reduzir o acúmulo de materiais inservíveis, desde que adotadas as medidas mitigadoras indicadas, garantindo a destinação ambientalmente adequada e alinhada às boas práticas de sustentabilidade.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à identificação da necessidade, levantamento de soluções disponíveis no mercado, avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável e adequada ao atendimento do interesse público.

A solução escolhida, consistente no credenciamento de leiloeiros oficiais, demonstra-se a mais eficiente para viabilizar a adequada condução dos leilões destinados à alienação de bens móveis classificados como inservíveis, antieconômicos, ociosos ou inviavelmente irrecuperáveis do Município, apresentando vantagens relevantes sob os seguintes aspectos:

- **técnico**, ao contar com profissionais especializados e habilitados para execução do objeto;
- **operacional**, ao garantir maior celeridade, organização e segurança na condução dos procedimentos;



- **econômico**, em razão da ausência de ônus financeiro direto para a Administração, considerando que a remuneração ocorre por comissão paga pelo arrematante;
- **gerencial**, ao permitir maior flexibilidade e continuidade na prestação dos serviços, por meio do credenciamento de múltiplos interessados, possibilitando a execução dos serviços sob demanda.

Adicionalmente, a solução encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à possibilidade de utilização do credenciamento como instrumento para contratação quando presentes os requisitos legais (art. 79), estando o modelo alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à formalização do procedimento.

Pará de Minas/MG, 11 de setembro de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Leonardo Geraldo Machado
Técnico em Administração

Servidor Responsável
Secretário Municipal de Gestão Pública

Assinantes



Leonardo Geraldo Machado

Assinou em 11/09/2026 às 13:42:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Leonardo Geraldo Machado, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Fernando Antônio do Amaral

Assinou em 11/09/2026 às 14:40:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Fernando Antônio do Amaral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0NW-OPY-X1J-682